



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.997.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDOS.”

Antonio Carlos Trannin, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdidos, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário a obtenção de recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de 01 (uma) retro-escavadeira.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca, 31 de outubro de 1.997.

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal